



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTES NÚMERO — 320\$00

Toda a correspondência quei oficial, quei relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74192, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 261 92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00

Para outros países:

I Série	7 000\$00	6 000\$00
II Série	5 500\$00	4 500\$00
I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2003, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

Aos organismos do Estado que têm contas por liquidar não serão renovadas as suas assinaturas até completa regularização das situações pendentes.

As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através de Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 1 de Janeiro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Deliberação nº 2/2002 da Mesa da Assembleia Geral, publicada no Boletim Oficial nº 44, II Série, de 4 de Novembro de 2002.

TABELA I

Séries	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700\$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II

Destino	Porte do Correio	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

SUMÁRIO**Assembleia Nacional:**

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção de Serviços de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional:

Direcção de Administração

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas:

Direcção de Serviços da Administração.

Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos:

Direcção de Recursos Humanos.

Ministério do Trabalho e Solidariedade:

Direcção-Geral da Administração.

Procuradoria-Geral da República:

Conselho Superior do Ministério Público.

Município de São Domingos:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Secretaria-Geral**

Despacho de S. Ex.ª o Primeiro Vice-Presidente, por delegação de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 4 de Novembro 2002:

António Pedro Lopes Borges, técnico parlamentar de primeira, referência 14, escalão B, do quadro da Assembleia Nacional exonerado a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 2002.

Secretária-Geral da Assembleia Nacional, na Praia aos 5 de Novembro de 2002. — O Secretário Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

CHEFIA DO GOVERNO**Direcção-Geral de Administração da Chefia do Governo**

Despacho de S. Ex. Primeiro Ministro:

De 31 de Outubro de 2002:

Helene Monteiro, técnica superior, referência 13, escalão B, exonerada, a seu pedido do cargo, nos termos do n.º1, alínea d), e 2, do artigo 28.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2002.

Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais, na Praia, aos 7 de Novembro de 2002. — A Directora, *Maria de Fátima de Pinu Monteiro*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

—o—o—

Direcção de Serviços de Administração

Despachos de S. Ex.ª o ex-Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 30 de Março de 2001:

Maria de Lurdes Vieira Pinto de Almeida, técnica superior de primeira, referência 14, escalão C do quadro do Gabinete de Estudos, Documentação Estatística do Ministério das Infraestruturas e Transportes, progride para o escalão D, nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Regulamentar n.º 13/93, de 30 de Agosto.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita na Cl. Ec.01. 01. 99 Código 13 -- Divisão 13.02 do Orçamento Vigente. Isento do Visto de Tribunal de Contas.

Despachos de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Infraestruturas e Transportes:

De 4 de Novembro de 2002:

João Carlos Silva Ramos, Agente da Polícia Marítima, referência 4, escalão A, da Capitania dos Portos de Barlavento — concedida um ano de licença sem vencimento de longa duração, nos termos da alínea b) do artigo 44.º e artigo 47.º do Decreto Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 9 de Dezembro do corrente ano.

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 42 — II Série de 21 de Outubro de 2002, o despacho de S. Ex.ª o ex-Ministro das Infraestruturas e Transportes, de 30 de Março de 2001, referente à progressão de Mateus Gomes Martins da Direcção dos Serviços de Administração, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Mateus Gomes Martins, técnico profissional de 2.º nível, referência 7, escalão C, para escalão D.

Deve ler-se:

Mateus Gomes Martins, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão B, para escalão C.

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 5 de Novembro de 2002. - A Directora, *Maria da Luz de O Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 16 de Outubro de 2002:

António Spínola Mendes Araújo Vaz, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, punido com a pena da alínea b) do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pela Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, revisto pelo Decreto Legislativo nº 8/97, de 8 de Março - Multa - graduada em perda de 10 dias.

Essa pena fica suspensa pelo período de 1 (um) ano, ao abrigo do disposto no artigo 34º n.ºs 1 e 2 de Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

De 24 de Outubro:

É dada por finda a comissão de serviço de Yorleidy Georgina Rosabal Perez, no cargo de Delegado de Saúde do Maio com efeitos a partir de 11 de Novembro, ficando colocada no Hospital Dr. Agostinho Neto, onde passará a desempenhar as suas funções de Médica-Geral.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 29 de Outubro de 2002. - O Director Geral, *Mateus Monteiro Silva*

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção de Serviço da Administração

Despacho de S. Exª o Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional:

De 6 de Novembro de 2002:

Zenaida Maria Alfama dos Santos Alves, auxiliar de verificação do quadro técnico do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 15 de Agosto de 2000, prorrogada a referida licença, por mais 1 (um) ano, nos termos dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2002.

Despacho do Director-Geral das Contribuições e Impostos, por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 28 de Outubro de 2002:

Fica inscrito como técnico de conta o indivíduo indicado;

Dalminda Nascimento Pinto.

Despachos do Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto", por delegação de S. Exª o Ministro do Estado e da Saúde:

De 5 de Novembro de 2002:

Alcinda Maria da Cruz, técnica adjunto, referência 12, escalão B, da Direcção de Serviços da Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento em 31 de Outubro de 2002, que é do seguinte teor:

Pode retomar a sua actividade profissional.

Direcção de Serviço da Administração do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, na Praia, aos 8 de Novembro de 2002. - O Director-Geral, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Exª a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 17 de Novembro de 2002:

Lavinia Lima Oliveira, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça e Administração Interna, colocada na Delegação de Registos e Notariado do Paúl, nomeada, para em comissão de serviço desempenhar o cargo de Delegada dos Registos e do Notariado, ficando colocado na Delegação do Paúl, ao abrigo do disposto no artigo 17º do Decreto-Legislativo nº 12-B/97, de 30 Junho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no Capítulo 1º, Divisão 5ª Cl.Ec. 01.01.02, do Orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna (Visado pelo Tribunal de Contas no dia 4 de Novembro de 2002).

Despacho da Directora-Geral da Administração:

De 10 de Outubro de 2002

Terêncio Fernandes dos Santos, ajudante de serviço gerais, referencia 1, escalão A da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, colocado no Cartório de São Vicente, concedida licença sem vencimento, ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 2 de Novembro de 2002.

COMUNICAÇÃO

Para efeitos legais se comunica que a Guarda Prisional Principal, referência 3, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social, colocada na Cadeia Central

de S. Martinho, Maria da Conceição Monteiro, que se encontrava de licença sem vencimento de 30 dias, apresentou-se nesta Instituição no dia 30 de Outubro de 2002, tendo iniciado imediatamente o seu trabalho.

Direcção-Geral da Administração aos 6 de Novembro de 2002. —
A Directora Geral, *Maria de Fátima da Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCAS

Direcção de Serviços da Administração

Despacho de S. Ex^a a Ministra do Ambiente, Agricultura e Pescas:

De 4 de Novembro de 2002

António Carlos Lopes de Brito, operário qualificado referência 7, escalão E, do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, actualmente prestando serviço na Delegação dos concelhos da Praia/São Domingos, a seu pedido, é transferido, para a Delegação do mesmo Ministério em São Vicente.

Despacho de S. Ex^a o Director-Geral da Administração do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas:

De 4 de Novembro de 2002:

Pclágio Duarte Almeida, Condutor auto pesado referência 4, escalão A, da Delegação, do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, em São Nicolau, concedida licença sem vencimento por 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2002.

Direcção da Administração do Ministério do Ambiente Agricultura e Pescas, na Praia, aos 6 de Novembro de 2002, - O Director da Administração, *Oswaldo de Oliveira Cruz*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Direcção de Recursos Humanos

Despacho da ex-Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

De 4 de Dezembro de 1999:

Cândida Antónia Silva Sousa, professora primária, Ref. 3, Esc. A, do Concelho do Sal, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01.01.99 do MED (Visado pelo Tribunal de Contas aos 18 de Outubro de 2002).

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Cultura e Desportos

De 06 de Abril de 2001

Albertina Gomes Monteiro, professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. B, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 11 de Outubro de 2002).

Maria do Rosário Rodrigues Ramos Andrade, professora primário, Ref. 3, Esc. A, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

João Mendes Cabral, professor primário, Ref. 4, Esc. B, do Concelho de Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Ildo Correia, professor primário, Ref. 3, Esc. B, do Concelho de São Filipe, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visados pelo Tribunal de Contas aos 11 de Outubro de 2002).

Ludgero Gabriel Fernandes, professor primário, Ref. 3, Esc. D, do Concelho de São Filipe, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Angelina Maria da Conceição Correia Fernandes, professora primária, Ref. 3, Esc. C, do Concelho de São Filipe, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Josefa Quebra Tavares, professora primária, Ref. 3, Esc. C, do Concelho de São Filipe, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visados pelo Tribunal de Contas aos 08 de Outubro de 2002).

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do MED.

De 28 de Junho:

Alfírio Rodrigues Pereira, professor primário, Ref. 3, Esc. C, do Concelho dos Mosteiros, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Luís Inocêncio Monteiro, professor primário, Ref. 3, Esc. E, do Concelho da Ribeira Grande, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visados pelo Tribunal de Contas aos 11 de Outubro de 2002).

Bonifácia Fortes Évora Gomes, professora primária, Ref. 3, Esc. D, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 40% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.05 do MED.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 09 de Outubro de 2002).

Júlia Maria Lima Medina Oliveira, professora primária, Ref. 3, Esc. A, do Concelho da Ribeira Grande, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Alda Maria Martins Silva Lima, professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. B, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Maria Antónia de Carvalho, professora primária, Ref. 3, Esc. A, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Maria Mendes Furtado, professora primária, Ref. 3, Esc. A, do Concelho de São Miguel, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Domingos Mendes dos Reis, professor do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. A, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Maria Augusta dos Santos Cabral, professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. B, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Maria Filomena Delgado Maurício, professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. B, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

As despesas tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 07.07.05 do MED.

Arcângela Maria Monteiro Semedo, professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. B, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01.01.05 do MED.

Genoveva Soares Almeida, professora primária, Ref. 3, Esc. B, do Concelho de Tarrafal, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01.0105 do MED.

Maria Celeste Monteiro, professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. A, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Etelvina Pereira Gomes Rosa Duarte Mette, professora primária, Ref. 4, Esc. B, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 7/98 de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Cândida Helena Azevedo Camacho, professora primária, Ref. 3, Esc. A, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

João Costa Tavares, professora primária, Ref. 3, Esc. A, do Concelho de Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 09 de Outubro de 2002).

João Macedo Lopes, professor primário, Ref. 3, Esc. A, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 03 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Francisco Mendes Varela, professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. A, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

As despesas tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01.01.05 do MED. (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 04 de Outubro de 2002).

Lourenço Mendes Cabral, professor primário, Ref. 3, Esc. A, do Concelho de São Miguel, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01.01.99 do MED. (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 21 de Outubro de 2002).

João Tavares Spencer, professor primário, Ref. 3, Esc. A, do Concelho de Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Celestina Josefa dos Santos, professora primária, Ref. 3, Esc. A, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Hirondina Cecília Lima Andrade, professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. C, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Severino da Graça Lima, professor do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. A, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

As despesas tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01.01.05 do MED. (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 04 de Outubro de 2002).

Maria Eduarda Socorro de Pina, professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. A, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Maria Filomena Pereira de Jesus, professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. C, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

As despesas tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01.01.99 do MED. - (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 03 de Outubro de 2002).

De 4 de Julho:

Maria Auxília Monteiro, professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. B, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do N.º 2 do Art.º 50.º do Decreto-Legislativo N.º 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

José da Cruz Barbosa da Silva, professor do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. A, do Concelho de São Filipe, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do N.º 2 do Art.º 50.º do Decreto-Legislativo N.º 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

As despesas tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11.ª, Classificação Económica 01.01.05 do MED. — (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 04 de Outubro de 2002).

Celina Maria Neves Ferreira Santos Gomes, professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. A, do Concelho da Ribeira Grande, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do N.º 2 do Art.º 50.º do Decreto-Legislativo N.º 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Pedro Rocha Semedo, professora primária, Ref. 3, Esc. A, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do N.º 2 do Art.º 50.º do Decreto-Legislativo N.º 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

As despesas tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11.ª, Classificação Económica 01.01.99 do MED. (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 03 de Outubro de 2002).

Maria de Brito Soares de Brito, professora primária, Ref. 3, Esc. D, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do N.º 2 do Art.º 50.º do Decreto-Legislativo N.º 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Maria da Luz Lopes Pimenta, professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. B, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do N.º 2 do Art.º 50.º do Decreto-Legislativo N.º 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 11 de Outubro de 2002).

Andreza Avelina Garcia Andrade, professora primária, Ref. 4, Esc. B, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do N.º 2 do Art.º 50.º do Decreto-Legislativo N.º 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 09 de Outubro de 2002).

Gonçalo António Alves, professor primário, Ref. 3, Esc. B, do Concelho da Ribeira Grande, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do N.º 2 do Art.º 50.º do Decreto-Legislativo N.º 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 11 de Outubro de 2002).

Judith Moniz Semedo, professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. B, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do N.º 2 do Art.º 50.º do Decreto-Legislativo N.º 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

As despesas tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11.ª, Classificação Económica 01.01.05 do MED. (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 11 de Outubro de 2002).

De 6:

Aida do Canto Centeio, professora primária, Ref. 3, Esc. A, do Concelho de São Filipe, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do N.º 2 do Art.º 50.º do Decreto-Legislativo n.º 7/98, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 18 de Outubro de 2002).

Neusa Honorina da Cruz, professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. C, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do N.º 2 do Art.º 50.º do Decreto-Legislativo N.º 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Rosa Soares Tavares, professora primária, Ref. 3, Esc. B, do Concelho de SÃO MIGUEL, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do N.º 2 do Art.º 50.º do Decreto-Legislativo N.º 7/98, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

As despesas tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11.ª, Classificação Económica 01.01.05 do MED. — (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 14 de Outubro de 2002).

Maria Paula de Jesus Tavares Mendes de Carvalho, professor ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. A, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do N.º 2 do Art.º 50.º do Decreto-Legislativo N.º 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11.ª, Classificação Económica 01.01.99 do MED.

Maria Henriqueta Livramento de Barros Vieira, professora primária, Ref. 3, Esc. C, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do N.º 2 do Art.º 50.º do Decreto-Legislativo N.º 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Cândida Luísa Évora Tavares Martins, professor primário, Ref. 3, Esc. C, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do N.º 2 do Art.º 50.º do Decreto-Legislativo N.º 10/97, de 7/98 de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Marina Mendonça Correia, professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. B, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do N.º 2 do Art.º 50.º do Decreto-Legislativo N.º 7/98, de 28 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

As despesas tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11.ª, Classificação Económica 01.01.05 do MED.

Maria Piedade Moreira Tavares, professora primária, Ref. 3, Esc. A, do Concelho de Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do N.º 2 do Art.º 50.º do Decreto-Legislativo N.º 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

As despesas tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11.ª, Classificação Económica 01.01.99 do MED. — (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 11 de Outubro de 2002).

De 14:

Maria Paula Chantre Gomes, professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. A, do Concelho do Porto Novo, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do N.º 2 do Art.º 50.º do Decreto-Legislativo N.º 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11.ª, Classificação Económica 01.01.99 do MED. — (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 03 de Outubro de 2002).

Eunice Orisa Lopes Semedo, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. A, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 04 de Outubro de 2002).

Domingas Mendes Cabral da Silveira, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. B, do Concelho da PRAIA, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 09 de Outubro de 2002).

As despesas tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01.01.05 do MED.

Maria de Lourdes Carvalho, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. A, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

meisico Gomes Tavares, Professor do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. A, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01.01.99 do MED.

Luís Tavares Miranda, Professor do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. B, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Ana Maria Silva Andrade, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. B, do Concelho de São Miguel, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 11 de Outubro de 2002).

As despesas tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01.01.05 do MED.

De 22 de Julho:

Maria Teresa Rocha Barros, Professora primária, Ref. 3, Esc. C, do Concelho de Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 70/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 11 de Outubro de 2002).

Eugénia Maria Santos, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. B, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Maria de Fátima Olim Vieira Viula Silva, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. B, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 09 de Outubro de 2002).

As despesas tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01.01.05 do MED.

Maria de Fátima Lopes dos Reis Morais, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. C, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01.01.99 do MED.

Maria Celeste da Silva Sanches Rodrigues, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. B, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Maria de Lourdes Correia de Lacerda e Silva Galinha Sca Silva, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. C, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 11 de Outubro de 2002).

As despesas têm cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01.01.05 do MED.

De 14 de Agosto:

João Vieira Gonçalves, professor do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. A, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 11 de Outubro de 2002).

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.05 do MED.

De 21:

Inês Moreira Nune Tavares, professora primária, referência 3, escala D, do Concelho de Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Josefa Correia Mendes Teixeira, Professora primária, Ref. 3, Esc. A, do Concelho de Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Maria das Mercês Lopes Gonçalves, Professora primária, Ref. 3, Esc. A, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 11 de Outubro de 2002).

Isabel Maria Bandeira Rocha, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. C, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

As despesas tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.05 do MED.

Fátima Balbina Lima, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. A, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 08 de Outubro de 2002).

Catarina Tavares Fernandes Veiga, Professora primária, Ref. 3, Esc. A, do Concelho de São Miguel, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 11 de Outubro de 2002).

Lúcia Sanches Lopes Tavares Silva, Professora primária, Ref. 3, Esc. A, do Concelho de Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Gertrudes Ramos Lopes, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. B, do Concelho da Ribeira Grande, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

As despesas tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01. 01.99 do Orçamento do MED.

Maria da Conceição Moreno Borges, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. C, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 09 de Outubro de 2002).

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01. 01.05 do Orçamento do MED.

Rosa Conceição Araújo Livramento, Professora primária, Ref. 3, Esc. B, do Concelho de São Nicolau, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Fátima Maria Santos Nascimento, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. A, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Júlia Maria Soares, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. C, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Antão Sanches da Costa, Professor do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. A, do Concelho de São Miguel, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Alcides de Pina, Professor primário, Ref. 3, Esc. A, do Concelho da Brava, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

As despesas tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01. 01.99 do Orçamento do MED. (Visado pelo Tribunal de Contas aos 03 de Outubro de 2002).

Patrício Costa Ribeiro, Professor primário, Ref. 4, Esc. B, do Concelho de São Miguel, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Adriana Semedo Tavares, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. B, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Lucelina do Rosário Oliveira, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. C, do Concelho de São Nicolau, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 14 de Outubro de 2002).

De 07 de Setembro:

Maria Alice Pereira Pinto Varela, Professora primária, Ref. 3, Esc. B, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 04 de Outubro de 2002).

João Pedro da Silva Varela, Professor do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. B, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 14 de Outubro de 2002).

Maria Isabel Gomes de Pina Veiga, Professora primária, Ref. 3, Esc. C, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Maria de Cristo Santos Soares, Professora primária, Ref. 3, Esc. D, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 04 de Outubro de 2002).

Crisanta Maria Fonseca, Professora primária, Ref. 3, Esc. B, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 04 de Outubro de 2002).

As despesas tem cabimento na verba inscrita na Divisão 1. Classificação Económica 01. 01.05 do Orçamento do MED.

Maria Alcinda Brito Monteiro Sousa, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. A, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01. 01.99 do Orçamento do MED. – (Visado pelo Tribunal de Contas aos 03 de Outubro de 2002).

Leandro Pereira Semedo, Professor do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. B, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Lazaro Ramos Freire, Professor do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. C, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Maria Odete Pinto, Professora primária, Ref. 4, Esc. D, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Adriana Maria Lima, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. C, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Maria de Fátima Fortes, Professora primária, Ref. 3, Esc. D, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Alcides Alexandrino dos Reis Borges, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. C, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Vanda Fortes Pereira Araújo Delgado, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. C, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Maria Emília Pereira Gomes, Professora primária, Ref. 3, Esc. A, do Concelho de Paúl, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

As despesas tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01. 01.05 do Orçamento do MED. (Visado pelo Tribunal de Contas aos 04 de Outubro de 2002).

Maria Isabel Gomes Landim Tavares, Professora primária, Ref. 3, Esc. A, do Concelho de Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Elisabete Gomes Andrade de Jesus, Professora primária, Ref. 3, Esc. A, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

As despesas tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01. 01.99 do Orçamento do MED. (Visado pelo Tribunal de Contas aos 03 de Outubro de 2002).

Ernestina Pereira Martins, Professora primária, Ref. 3, Esc. A, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Margarida Emília Monteiro Simas, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. A, do Concelho de Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

José Pedro da Paz Monteiro, Professor do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. D, do Concelho do Porto Novo, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 04 de Outubro de 2002).

Atanásio Gomes Cardoso, Professor do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. B, do Concelho do Tarrafal, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Maria de Fátima Fernandes Ramos Cardoso, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. B, do Concelho do Maio, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 09 de Outubro de 2002).

Maria Augusta Alves Ramos, Professora primária, Ref. 4, Esc. C, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Apolinário Sanches, Professor de posto escolar, Ref. 1, Esc. C, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Domingas Ramos das Neves, professora primária, Ref. 4, Esc. B, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Gertrudes Maria Lopes Ferro, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. A, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Domingos Semedo, Professor primário, Ref. 3, Esc. D, do Concelho de Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Firmino Gomes Tavares, Professor do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. C, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Antónia Rosalina dos Reis Rodrigues, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. B, do Concelho de São Nicolau, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Ana Maria Teixeira Delgado Freire, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. C, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Maria Gertrudes Rosa de Pina, Professora primária, Ref. 3, Esc. D, do Concelho de São Filipe, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 11 de Outubro de 2002).

Maria José Vaz Moreno, Professora primária, Ref. 3, Esc. A, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Maria dos Anjos Pereira Vieira, Professora primária, Ref. 3, Esc. B, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Lucília da Veiga Martins Pereira, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. A, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Maria Inês Correia Barbosa Oliveira, Professora primária, Ref. 3, Esc. A, do Concelho de São Filipe, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Matilde Monteiro Ascensão, Professora primária, Ref. 3, Esc. A, do Concelho da Brava, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Maria de Fátima Cabral Pires, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. A, do Concelho de São Filipe, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Maria da Luz Monteiro Soares Dias Fernandes, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. B, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Eurídice Zenaida dos Santos Da Costa, Professora primária, Ref. 3, Esc. A, do Concelho de São Nicolau, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Maria das Dores de Pina Araújo dos Reis Pereira Lima, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. C, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Margarida Maria Andrade da Cruz, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. C, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

De 09:

Celina Mendes Cabral Baptista, Professora primária, Ref. 3, Esc. A, do Concelho de Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 09 de Outubro de 2002).

De 18:

Jonas Eurico Wahnnon de Oliveira, Professor do ensino básico, Ref. 6, Esc. D, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Anita Barros Dias Ramos, Professora primária, Ref. 3, Esc. A, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visados pelo Tribunal de Contas aos 14 de Outubro de 2002).

As despesas tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01. 01.05 do Orçamento do MED.

Carlos Alberto Delgado, Professor do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. C, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01. 01.99 do Orçamento do MED. – (Visado pelo Tribunal de Contas aos 03 de Outubro de 2002).

Domingas Mendes Tavares, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. B, do Concelho de Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01. 01.05 do Orçamento do MED. (Visado pelo Tribunal de Contas aos 09 de Outubro de 2002).

Maria das Dores Sousa Andrade, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. C, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Eduarda Moreira Vieira Silva, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. A, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Juvelina Mendes Mendonça, Professora primária, Ref. 4, Esc. D, do Concelho de São Domingos, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Cl.Ec. 01. 01.99 do Orçamento do MED. – (Visado pelo Tribunal de Contas aos 11 de Outubro de 2002).

De 10 de Novembro:

Rosa Maria Barbosa Vicente Oliveira, Professora primária, Ref. 4, Esc. D, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 40% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

A despesa têm cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01. 01.05 do Orçamento do MED. – (Visado pelo Tribunal de Contas aos 09 de Outubro de 2002).

Despacho do Secretario-Geral, por delegação de competências de S. Exª o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 22 de Janeiro de 2002:

Maria Helena Conceição Miranda, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. A, do Concelho da Brava, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Salvador Vieira, Professor primário, Ref. 4, Esc. C, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Emanuela Lopes Tavares, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. A, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Maria Alves Monteiro, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. A, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

José Fernandes, professor de posto escolar, Ref. 1, Esc. A, do Concelho da Brava, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Maria José Moniz Gonçalves Sousa Vicente, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. A, do Concelho da Brava, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 14 de Outubro de 2002).

Catarina Mendes Teixeira, professora primária, Ref. 3, Esc. A, do Concelho do Tarrafal, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 03 de Outubro de 2002).

João de Deus Fernandes Semedo, professora primária, Ref. 3, Esc. D, do Concelho do Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 08 de Outubro de 2002).

De 25:

Isabel Moreira Carvalho Tavares, Professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. B, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2002.

Rita Mendes Furtado, professora de posto escolar, Ref. 1, Esc. E, do Concelho de Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Maria Josefa Sousa Sanches Martins, professora primária, Ref. 3, Esc. D, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Maria Josefa Pereira Varela Sena, professora primária, Ref. 3, Esc. D, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2002.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 9 de Outubro de 2002).

Agostinho Agues Ribeiro, professor do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. B, do Concelho do Maio, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2002.

Inês Andrade Semedo Ramos, professora primária, Ref. 3, Esc. A, do Concelho de Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2002.

Simão António da Graça Furtado, professor de posto escolar, Ref. 1, Esc. A, do Concelho do Tarrafal, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2002.

(Visados pelo Tribunal de Contas aos 9 de Outubro de 2002).

Lourdes Mendonça Barreto Gonçalves, professora primária, Ref. 4, Esc. C, do Concelho de Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2002.

Belmiro Mendes Tavares, professor primário, Ref. 4, Esc. C, do Concelho de Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2002.

Ilda Tavares Correia da Silva, professora primária, Ref. 3, Esc. C, do Concelho de Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2002.

Maria Dalila Correia de Pina, professora primária, Ref. 3, Esc. B, do Concelho de São Filipe, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2002.

Maria do Carmo Gomes Teixeira, professora primária, Ref. 3, Esc. A, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visados pelo Tribunal de Contas aos 14 de Outubro de 2002).

Isabel Helena Correia dos Santos, professora primária, Ref. 4, Esc. D, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2002.

De 04 de Fevereiro de 2002:

Inácio Gomes Varela, professor do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. B, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

De 08 de Fevereiro:

Gilberto Fernandes Lobo, professor do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. C, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 09 de Outubro de 2002).

De 15:

Maria de Fátima Fonseca Santos Almeida, professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. C, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 08 de Outubro de 2002).

As despesas tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01. 01.05 do Orçamento do MED.

De 22 de Fevereiro de 2002:

Deolinda Lopes Fortes Duarte, professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. B, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 40% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2002.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01. 01.99 do Orçamento do MED. (Visado pelo Tribunal de Contas aos 09 de Outubro de 2002).

De 25:

Helena Maria do Rosário Brito, professora do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. B, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Maria de Fátima Brito, professora primária, Ref. 3, Esc. A, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

Maria José Lizardo, professora primária, Ref. 3, Esc. C, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visados pelo Tribunal de Contas aos 08 de Outubro de 2002).

Maria do Rosário de Fátima Andrade Cabral, professora primária, Ref. 3, Esc. E, do Concelho de São Nicolau, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 09 de Outubro de 2002).

De 06 de Março:

Antão Lopes Varela, professor do ensino básico de primeira, Ref. 7, Esc. A, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 14 de Outubro de 2002).

Maria Filomena Abreu Mendes, professora primária, Ref. 4, Esc. C, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

De 11 de Abril:

Maria de Lourdes Neves, professora primária, Ref. 3, Esc. A, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artº 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 08 de Outubro de 2002).

As despesas tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01. 01.05 do Orçamento do MED.

Direcção de Recursos Humanos, na Praia, aos 06 de Novembro de 2002. — O Director, *Ulisses Monteiro*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE

Direcção Administrativa

Despachos de S. Exª o Ministro do Trabalho e Solidariedade:

De 4 de Setembro de 2002:

Maria da Luz de Pina Gomes, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral do Trabalho, concedida a seu pedido, nos termos do artigo 28º, alínea d) da Lei nº 102/IV/93, exoneração do referido cargo, com efeitos a partir de 23 de Agosto de 2002.

De 16:

Rosa Iolanda Carvalho Silva Fortes, licenciada em Contabilidade e Administração, nomeada para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de assessor do Ministro do Trabalho e Solidariedade, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na divisão 1ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento em vigor. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção Administrativa, na Praia, aos 16 de Novembro de 2002.
— A Directora, *Iolanda Fortes*.

—oço—

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação:

De 11 de Novembro de 2002:

Ao abrigo das disposições combinadas dos nºs 3 e 5 do artigo 223º da Constituição da República, e 67º nºs 1 e 3 da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, na nova redacção dada pela Lei nº 65/V/98, de 17 de Agosto, são transferidos os seguintes Magistrados:

Henrique Soares Teixeira, Procurador da República de 3ª classe, escalão A, índice 140, transferido da Procuradoria da República de 2ª Classe de Santa Catarina para a Procuradoria da Comarca de 1ª Classe da Praia;

António Maria Martins Claret, Procurador da República de 3ª classe, escalão A, índice 140, transferido da Procuradoria da República de 2ª Classe da Brava para a Procuradoria da República da Comarca de 2ª Classe de Santa Catarina.

Os magistrados ora transferidos deverão apresentar-se nas respectivas Comarcas para iniciar funções a 2 de Dezembro de 2002.

O Presidente (ass.) *Henrique Monteiro*.

Está conforma o original.

Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 11 de Novembro de 2002. — O Secretário, *José Luis Varela Marques*.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Câmara Municipal

Deleberação da Câmara Municipal de São Domingos:

João Adelino Barros Fernandes, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A, concedida seis meses de licença sem retribuição, ao abrigo do disposto no artigo 109º da Lei nº 101/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2002.

Câmara Municipal de São Domingos, 29 de Outubro de 2002. — O Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Bouventura Alves Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Eleitoral

EDITAL Nº 02/2002

Leão José Mendes Barreto, Director-Geral da Administração Eleitoral, faz público, nos termos dos artigos 39º e 40º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei nº 92/V/99, de 8 de Fevereiro, que é a seguinte a composição da Comissão de Recenseamento Eleitoral de S. Vicente:

Município	Efectivo	
S. Vicente	Gregório Marcos Chantre	-- Presidente
	Arlindo Porfírio Silveira Fonseca	-- Membro
	João José Duarte	- Membro
	Margarida Matilde Dias	-- Membro
	Celina Medina Silveira	-- Membro
	Suplentes	
	Augusto Pereira Dias	
	Humberto Sabino Rocha Mota	

Direcção-Geral da Administração Eleitoral, na Praia, aos 12 de Novembro de 2002. — O Director-Geral, *Leão Barreto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção de Administração

ANÚNCIOS DE CONCURSOS

Primeiro

Anuncio

Nos termos da alínea d) do Artigo 21º do Decreto-Legislativo nº13/97 de 1 de Julho, Artigo. 9º do Decreto-lei nº 73/95 de 21 de Novembro e do nº 1 do artigo 33º da Portaria nº11/2002 de 10 de

Junho, torna-se público que, por autorização de S. Ex.a o Secretário de Estado Adjunto das Finanças e do Planeamento e Desenvolvimento Regional de 29/11/2001, encontram-se abertos pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no Boletim Oficial, concursos de ingresso para preenchimento de vagas existentes no quadro do pessoal da Direcção-Geral do Orçamento :

Técnico Superior, referência 14, escalão A - 1 vagas

Técnico Adjunto de Finanças - 2 vagas

Segundo

Requisitos de admissão

Podem concorrer às vagas os candidatos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas reúnem os seguintes requisitos:

- Técnico Superior de Finanças, referência 14, escalão A — os indivíduos habilitados com o curso superior que confira grau de licenciatura, nomeadamente, em Gestão e Contabilidade;
- Técnico Adjunto de Finanças referência 11, escalão A — os indivíduos habilitados com o curso superior que não confira grau de licenciatura, nomeadamente em Contabilidade;

Terceira

Métodos de selecção e sistema de classificação

1. Os métodos de selecção e sistema de classificação para cada um dos cargos a ser recrutados, são os constantes do regulamento publicado pela Portaria nº 11/2002, de 10 de Junho, inserto no *Boletim Oficial* nº 17 — Iª Série — da mesma data.

Quarta

Reserva Quotas

1. No cargo de Técnico Superior de Finanças reservado ½ dos lugares para concurso interno condicionado, desde que haja pessoal interno interessado e que reuna as condições legais exigidas, para o efeito.

2. No cargo de Técnico Adjunto de Finanças é reservado 1/2 dos lugares para concurso interno condiciona, desde que haja pessoal interno interessado e que reuna as condições legais exigidas, para o efeito.

Quinta

Prazo de validade do concurso e programa

1. prazo de validade dos concursos é de 2 (dois) anos contados da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

2. O programa dos concursos é publicado no B.O em anexo ao presente anúncio fazendo dele parte integrante.

3. Em caso de igualdade de pontuação terão preferência sucessivamente os candidatos:

- Com melhor curriculum e/ou melhor desempenho caso seja funcionário;
- Do Ministério das Finanças;
- Mais antigos no quadro;
- Mais antigos na carreira;
- Mais antigos na Função Pública.

Sexta

Formalização das candidaturas

1. Os requerimentos de admissão ao concurso, bem como os documentos que os devem instruir, devem ser dirigidos ao Director de Administração do Ministério das Finanças, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação do presente aviso de abertura.

2. Nos requerimentos de admissão ao concurso devem constar os seguintes elementos:

- a) Nome, filiação, estado civil, número do bilhete de identidade, residência e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Certidão de equivalência do curso passado pelo Ministério da Educação;
- d) Serviço em que o requerente se encontra, caso já esteja a trabalhar;
- e) Identificação do concurso mediante referência ao número e data do Boletim Oficial onde se encontra publicado o anúncio de abertura;
- f) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

3. Os requerimentos devem ser acompanhados de:

- a) Curriculum vitae detalhado e actualizado, discriminando os seguintes elementos:

Preparação profissional alcançado após a formação de base, com as acções de formação em que tenha participado;

Resenha da actividade profissional com a indicação da sua natureza e características, dos sectores, departamentos ou instituições onde a mesma se desenvolveu, bem como do correspondente tempo de serviço;

Participação em conselhos, missões, comissões ou grupos de trabalho relacionado com a natureza do lugar a preencher.

4. Havendo estudos ou publicações em autoria ou co-autoria, os candidatos devem fazer indicação expressa, bem como juntar quaisquer outros documentos complementares.

5. Os candidatos devem apresentar os documentos relativamente às habilitações literárias, à certidão de equivalência e à formação profissional em original ou fotocópia devidamente autenticados.

6. Os documentos relativamente à formação profissional deve indicar expressamente o número de horas de cada formação.

Sétima

Composição do júri

Os júris dos concursos tem a seguinte composição:

Para Técnico Superior, referência 14, escalão A e Técnico Adjunto de Finanças referência 11, escalão A.

Presidente:

Elizabeth Maria Fernandes Carvalho Silva Mendes- Técnica Superior referência 16, escalão D.

Vogais efectivos:

1. Claudino Maria Monteiro Semedo, Técnico Superior referência 15, escalão B.
2. Vera Liliana Melo Fonseca de Moraes Barros referência 14, escalão C.

II - Programa de Concurso Para o Pessoal dos Quadros Técnico para Direcção Geral do Orçamento:

CAPITULO I

Concurso para técnico superior referência 14, escalão A

A - Finanças Públicas

1. Noção de Orçamento.
2. Lei de Enquadramento Orçamental.

3. Regime Fundamental do Orçamento.

4. Noções Gerais da Contabilidade Pública.

5. Princípios e regras Orçamentais.

6. Procedimentos para elaboração do Orçamento.

7. Execução, controle e Responsabilidades Orçamentais.

8. Publicidade do Orçamento.

9. Revisão do Orçamento.

10. Definição dos Classificadores das Receitas e Despesas - Decreto-Lei nº1/2002 de 21 de Janeiro.

11. Princípios e Normas relativos ao Regime Financeiro, à Contabilidade e o Controle da Gestão Financeira da Administração Pública.

B - Direito

1. Noção de Gerais Direito público e Direito privado.

2. Noções Básicas de Direito comercial.

C - CONTABILIDADE

1. Auditoria Financeira

- a) Normas internacionais de auditoria;
- b) Erros, Fraude e Irregularidade outras ilegalidades; sua Prevenção e Detecção;
- c) Controle interno Contabilístico e Programação dos trabalhos de auditoria;
- d) Verificação/ teste de substanciada e validação

D - Regime Jurídico da Administração Pública

1. Noção de Administração Pública;

2. A actividade da Administração: regulamentos e actos administrativos;

3. Requisitos para o exercício de funções públicas;

4. Provisamento em funções públicas: noção e formas de provimento;

5. Exercício de função pública: visto do Tribunal de Contas; posse; formalidades a observar;

6. Quadros e carreiras; noções e espécies;

7. Direitos e deveres dos funcionários públicos em geral e, em especial, dos funcionários da DGO; incompatibilidades;

8. Regime jurídico de férias, faltas e licenças. Vencimentos;

9. Cessação do exercício de função pública: denúncia de contrato, rescisão de contrato, exoneração, aposentação, demissão, morte;

10. Estatuto disciplinar:

- a) Responsabilidade disciplinar e responsabilidade criminal;
- b) Noções sobre infracção disciplinar e penas aplicáveis;
- c) Processo disciplinar: noção, distinção entre processo disciplinar e processo de inquérito e sindicância;

11. Reclamações e recursos administrativos;

12. Comunicação administrativa na Administração Pública;

13. Regime jurídico das incompatibilidades na Administração Pública;

14. regime jurídico do Quadro Privativo das Finanças;

Terceira

15. Orgânica do Ministério das Finanças e Planeamento.

E- Cultura Geral

Temas:

- Finanças
- Administração

CAPÍTULO II

CONCURSO PARA TÉCNICOS ADJUNTO DAS FINANÇAS

A

As matérias abrangidas pela letra A do capítulo I, do ponto 1 ao ponto 11;

B

Todas as matérias previstas pela letra B do capítulo I.

D

As matérias previstas pela letra D do capítulo I;

E- Cultura Geral

Temas:

- Finanças
- Administração

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 11 de Novembro de 2002. - O Director-Geral, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

Primeiro

Anúncio

Nos termos do Art.º 9º do Decreto-Lei n.º 73/95 de 21 de Novembro, da al. d) do Art. 21º do Decreto -Legislativo nº13/97 de 1 de Julho e do n.º 1 do Art. 33º da Portaria nº11/2002 de 10 de Junho torna-se público que, por autorização de S. Ex.a o Secretário de Estado Adjunto das Finanças e do Planeamento e Desenvolvimento Regional de 29/11/2001, encontram-se abertos pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concursos de ingresso para preenchimento de vagas existentes no quadro do pessoal da Direcção-Geral do Tesouro:

Técnico Superior referência 14, escalão A, 3 vagas

Técnico Adjunto de Finanças, 1 vagas

Segundo

Requisitos de admissão

Podem concorrer às vagas os candidatos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas reunam os seguintes requisitos:

- a) Técnico Superior de Finanças referência 14, escalão A – os indivíduos habilitados com o curso superior que confira grau de licenciatura, nomeadamente, em Direito, Economia, Gestão Financeira e Contabilidade;
- b) Técnico Adjunto de Finanças referência 11, escalão A – os indivíduos habilitados com o curso superior que não confira grau de licenciatura em Contabilidade.

Métodos de selecção e sistema de classificação

Os métodos de selecção e sistema de classificação para cada um dos cargos a ser recrutados, são os constantes do regulamento publicado pela Portaria n.º 11/2002, de 10 de Junho, inserto no *Boletim Oficial* n.º 17 – I.ª Série – da mesma data.

Quarta

Reserva Quotas

1. No cargo de Técnico Superior de Finanças fica reservado ½ dos lugares para concurso interno condicionado, desde que haja pessoal interno interessado e que reúna as condições legais exigidas, para o efeito.

2. No cargo de Técnico Adjunto de Finanças é reservado 1/2 dos lugares para concurso interno condiciona, desde que haja pessoal interno interessado e que reúna as condições legais exigidas, para o efeito.

Quinta

Prazo de validade do concurso e programa

1. O prazo de validade dos concursos é de 2 (dois) anos contados da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

2. O programa dos concursos é o publicado no *Boletim Oficial*, anexo ao presente anúncio.

3. Em caso de igualdade de pontuação terão preferência sucessivamente os candidatos:

- a) Com melhor curriculum e/ou melhor desempenho caso seja funcionário;
- b) Do Ministério das Finanças
- c) Mais antigos no quadro
- d) Mais antigos na carreira
- e) Mais antigos na Função Pública

Sexta

Formalização das candidaturas

1. Os requerimentos de admissão a concurso, bem como os documentos que os devem instruir, deverão ser dirigidos ao Director de Administração do Ministério das Finanças, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação do presente anúncio de concurso.

2. Nos requerimentos de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome, filiação, estado civil, número do bilhete de identidade, residência e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Certidão de equivalência do curso passado pelo Ministério da Educação;
- d) Serviço em que o requerente se encontra, caso já esteja a trabalhar;
- e) Identificação do concurso mediante referência ao número e data do *Boletim Oficial* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- f) Menção do número de documentos que o acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

3. Os requerimentos devem ser acompanhados de:

- a) Curriculum vitae detalhado e actualizado, discriminando os seguintes elementos:

Preparação profissional alcançado após a formação de base, com as acções de formação em que tenha participado;

Resenha da actividade profissional com a indicação da sua natureza e características, dos sectores, departamentos ou instituições onde a mesma se desenvolveu, bem como do correspondente tempo de serviço;

Participação em conselhos, missões, comissões ou grupos de trabalho relacionado com a natureza do lugar a preencher.

4. Havendo estudos ou publicações em autoria ou co-autoria, os candidatos devem fazer indicação expressa, bem como juntar quaisquer outros documentos complementares.

5. Os candidatos devem apresentar os documentos relativamente às habilitações literárias, à certidão de equivalência e à formação profissional em original ou fotocópia devidamente autenticados.

6. Os documentos relativamente à formação profissional deve indicar expressamente o número de horas de cada formação.

Sétima

Composição do júri

Os júris dos concursos terão a seguinte composição:

Para Técnico Superior referência 14, escalão A e Técnico Adjunto de Finanças referência 11, escalão A.

Presidente:

Elizabeth Maria Fernandes Carvalho Silva Mendes, Técnico Superior Principal referência 16, escalão D.

Vogais efectivos:

1. Claudino Maria Monteiro Semedo, Técnico Superior referência 15, escalão B;
2. Vera Liliana Melo Fonseca Morais Barros, Técnico Superior referência 14, escalão C.

Programa de concurso para o pessoal do quadro técnico da Direcção-Geral do Tesouro

CAPITULO I

Concurso para técnico superior, referência 14, escalão A

A – Finanças Públicas

1. Noção de Orçamento.
2. Lei de Enquadramento Orçamental.
3. Regime Fundamental do Orçamento.
4. Noções Gerais da Contabilidade Pública.
5. Princípios e regras Orçamentais.
6. Procedimentos para elaboração do Orçamento.
7. Execução, controle e Responsabilidades Orçamentais.
8. Publicidade do Orçamento.
9. Revisão do Orçamento.

10. Definição dos Classificadores das Receitas e Despesas – Decreto-Lei n.º 1/2002 de 21 de Janeiro.

11. Princípios e Normas relativos ao Regime Financeiro, à Contabilidade e o Controle da Gestão Financeira da Administração Pública.

B – Direito

1. Noção Gerais de Direito público e Direito privado.

2. Noções Básicas de Direito comercial.

C – CONTABILIDADE

1. Auditoria Financeira

- a) Normas internacionais de auditoria;
- b) Erros, Fraude e Irregularidade outras ilegalidades; sua Prevenção e Detecção;
- c) Controle interno Contabilístico e Programação dos trabalhos de auditoria;
- d) Verificação/ teste de substanciada e validação.

D - Regime Jurídico da Administração Pública

1. Noção de Administração Pública;
2. A actividade da Administração: regulamentos e actos administrativos;
3. Requisitos para o exercício de funções públicas;
4. Provedimento em funções públicas: noção e formas de provimento;
5. Exercício de função pública: visto do Tribunal de Contas; posse; formalidades a observar;
6. Quadros e carreiras; noções e espécies;
7. Direitos e deveres dos funcionários públicos em geral e, em especial, dos funcionários da DGO; incompatibilidades;
8. Regime jurídico de férias, faltas e licenças. Vencimentos;
9. Cessação do exercício de função pública: denúncia de contrato, rescisão de contrato, exoneração, aposentação, demissão, morte;
10. Estatuto disciplinar:
 - 10.1 Responsabilidade disciplinar e responsabilidade criminal;
 - 10.2 Noções sobre infracção disciplinar e penas aplicáveis;
 - 10.3 Processo disciplinar: noção, distinção entre processo disciplinar e processo de inquérito e sindicância;
11. Reclamações e recursos administrativos;
12. Comunicação administrativa na Administração Pública;
13. Regime jurídico das incompatibilidades na Administração Pública;
14. Regime jurídico do Quadro Privativo das Finanças;
15. Orgânica do Ministério das Finanças e Planeamento.

E- Cultura Geral

Temas:

- Finanças
- Administração

CAPÍTULO II

Quinta

CONCURSO PARA TÉCNICOS ADJUNTO DAS FINANÇAS

Formalização das candidaturas

A

As matérias abrangidas pela letra A do capítulo I, do ponto 1 ao ponto 11;

B

Todas as matérias previstas pela letra B do capítulo I.

D

As matérias previstas pela letra D do capítulo I;

E. Cultura Geral

Temas:

- Finanças

- Administração

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 11 de Novembro de 2002. - O Director Geral, *Manuel Barreto dos Santos*.

Primeiro

Anúncio

Nos termos do Artº 8º, 9º e 29º do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro, e do artº 30, nº1 da Portaria nº59/2001 de 29 de Outubro torna-se público que, por autorização de S. Exciº o Ministro das Finanças e do Planeamento de 11/06/2002, encontram-se abertos pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no Boletim Oficial, concurso de acesso interno condicionado para preenchimento de vagas existentes no quadro do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos para:

Técnico Verificador. Trib. referência 11, escalão A, 2 vagas:

Segundo

Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao concurso os funcionários ou agentes da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, habilitados com o curso superior que não configura grau de licenciatura.

Terceira

Métodos de selecção e sistema de classificação

Os métodos de selecção e sistema de classificação para cada um dos cargos a ser recrutados, são os constantes do regulamento publicado pela Portaria nº 59/2001, de 29 de Outubro, inserto no *Boletim Oficial* nº 35 - Iª Série - da mesma data.

Quarta

Prazo de validade do concurso e programa

1. O prazo de validade dos concursos é de 2 (dois) anos contados da data da publicação deste anúncio.

2. O programa do concurso é que for publicado no *Boletim Oficial*

3. Em caso de igualdade de pontuação terão preferência sucessivamente os candidatos:

- Com melhor curriculum c/ou melhor desempenho caso seja funcionário;
- Mais antigos no quadro;
- Mais antigos na carreira;
- Mais antigos na Função Pública.

1. Os requerimentos de admissão a concurso, bem como os documentos que os devem instruir, deverão ser dirigidos ao Director de Serviço de Administração do Ministério das Finanças, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação do presente aviso de abertura.

2. Nos requerimentos de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

- Nome, filiação, estado civil, número do bilhete de identidade, residência e telefone;
- Habilitações literárias;
- Certidão de equivalência do curso passado pelo Ministério da Educação;
- Serviço em que o requerente se encontra;
- Identificação do concurso mediante referência ao número e data do Boletim Oficial onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Menção do número de documentos que o acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

3. Os requerimentos devem ser acompanhados de:

- Curriculum vitae detalhado e actualizado, descriminando os seguintes elementos:

Preparação profissional alcançado após a formação de base, com as acções de formação em que tenha participado;

Resenha da actividade profissional com a indicação da sua natureza e características, dos sectores, departamentos ou instituições onde a mesma se desenvolveu, bem como do correspondente tempo de serviço;

Participação em conselhos, missões, comissões ou grupos de trabalho relacionado com a natureza do lugar a preencher.

4. Havendo estudos ou publicações em autoria ou co-autoria, os candidatos devem fazer indicação expressa, bem como juntar quaisquer outros documentos complementares.

5. Os candidatos devem apresentar os documentos relativamente às habilitações literárias, à certidão de equivalência e à formação profissional em original ou fotocópia devidamente autenticados.

6. Os documentos relativamente à formação profissional devem indicar expressamente o número de horas de cada formação.

Sexta

Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Técnico Verificador Tributário referência 11, escalão A:

Presidente:

José Maria Afonso, Chefe de Repart. de Finanças da Praia

Vogais efectivos:

Francisco Xavier Santos, Inspector Tributário referência 14, escalão A;

Nilza Pinto, Inspector Tributário referência 14, escalão A.

Vogais suplentes

Maria Augusta Cardoso, Técnico Verificador Trib. referência 11, escalão A.

Maria da Luz Mendes Tavares, Técnico Verificador Trib. referência 11, escalão A.

Direcção de Serviço da Administração, na Praia, aos 11 de Novembro de 2002. - O Director Geral, *Carlos Barreto dos Santos*.

Direcção-Geral das Alfândegas**Alfândega do Mindelo****EDITAL**

Elísio Alberto da Costa Neves, Inspector Aduaneiro Superior,
Director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10.393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários a despacharem as viaturas abaixo indicadas no prazo de 15 (quinze) dias, após a sua publicação no *Boletim Oficial*, sob pena de, não o fazendo, se proceder a venda das mesmas em hasta pública, findo prazo, referente ao P. A nº 101/2002:

1 (uma) viatura "Toyota Starlet", com volumes dentro, consignada a Veríssimo P. Tomásia, vinda no n/m "Dilza", entrado em 24 de Julho de 2002, sob a c/m 333/2002, B/L 007-Rotterdam;

1 (uma) viatura, "Toyota Starlet", com volume dentro, consignada a Mª do Rosário Almeida, vinda no n/m "Dilza", entrado em 24 de Julho de 2002, sob c/m 333/2002.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 6 de Novembro de 2002. — O Director,
Elísio Alberto da Costa Neves.

—●—

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Direcção-Geral da Administração**ANÚNCIO DE CONCURSO**

De harmonia com o despacho da Ministra da Justiça e Administração Interna, de 10 de Outubro de 2002, se torna público que, pelo prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, se acha aberto concurso de provas práticas para preenchimento de 13 (treze) vagas para Delegados dos Registos e Notariado, nos termos do artigo 17º do Decreto Legislativo nº 12-B/97, de 30 de Junho.

Poderão candidatar-se:

1. Oficiais ajudantes em efectividade de serviço na DGRNI
2. Os aprovados no concurso para oficial quarto ajudante recentemente realizado

(A nomeação destes como delegados, ficará dependente da nomeação como ajudantes, dado que, nem todos os que ficaram aprovados no concurso para Of. 4º Ajudantes das serão imediatamente nomeados).

Todos os ajudantes interessados, independentemente da categoria, deverão concorrer, sendo a selecção feita pela DGRNI, nos termos legais.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dirigido à Directora - Geral dos Registos, Notariado e Identificação.

As provas de concurso versarão sobre as seguintes matérias:

I. Lei orgânica da Direcção Geral dos Registos, Notariado e Identificação:- D.L.

Competência em razão da matéria e competência territorial das Conservatórias, Cartórios e Delegações.

II .Registo Comercial: (Código das Empresas Comerciais)

I. As matrículas

II. Factos sujeitos a registo referentes a comerciantes

III. Tabela de custas.

III. Registo Predial (Código do Registo Predial)

I. Descrições e inscrições;

II. Averbamentos

III. Espécies de livros existentes no Registo Predial e

IV. Tabela de custas

IV. Notariado: (Código do Notariado)

Escrituras públicas:

I. Compra e venda;

II. Habilitação notarial;

III. Justificação notarial;

Testamentos:

IV. Testamentos público e cerrado;

Instrumentos públicos avulsos:

I. Reconhecimentos de assinatura;

II. Procurações e substabelecimentos;

III. Autenticações e

IV. Tabela de custas

V. Registo civil (Código do Registo Civil e as alterações)

I. Registos de nascimento;

II. Perfilhação;

III. Averbamentos;

IV. Registos de casamento e óbito;

V. Organização de processos;

VI. Os nomes e

VII. Tabela de custas.

A Constituição do júri será a seguinte:

Presidente:

Dr. Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires, - Notário Chefe de Nível I, do Cartório da Praia.

Vogais:

Dr. David Almir Ramos, - Director do Registo de Firmas.

Dra. Maria Albertina Favares Duarte, - Conservador Chefe de Nível I, da Conservatória do Registo Civil da Praia.

Direcção Geral Administração, na Praia aos 04 de Novembro de 2002. — A Directora Geral p/s, *Maria de Fátima da Silva*.

Lista de classificação final dos candidatos aprovados ao concurso de provas práticas para a frequência de um curso de formação de ingresso para o provimento de vagas no quadro privativo do pessoal dos registos, notariado e identificação, publicado no Boletim Oficial n.º 41, II Série, de 9 de Outubro de 2000, homologado por despacho de S. Excia. a Ministra

Nº.	NOME DOS CANDIDATOS	CLAS. FINAL	SITUAÇÃO
1	Adelina Belmira Almeida Barbosa Vicente	13,60	Aprov.
2	Vicente Canifa Rodrigues	12,90	Aprov.
3	Helder Apolinário Semedo Silves Ferreira	12,80	Aprov.
4	Carlos Carvalho Évora	12,60	Aprov.
5	Alberta Lopes Almeida	12,30	Aprov.
6	Roberto Carlos Barros Ferreira	12,10	Aprov.
7	Maria Natalina Oliveira Soares Sanches	12,00	Aprov.
8	Bernardete Mendes Furtado	11,90	Aprov.
9	Elizabeth Pires Brandão	11,60	Aprov.
10	Zelinda Helena de Carvalho Vasconcelos	11,10	Aprov.
11	Carla Monteiro Varela	11,00	Aprov.
12	José Carlos Brandão de Oliveira	10,70	Aprov.
13	Helga Marisa Brito Barbosa	10,70	Aprov.
14	Elis Regina Évora Monteiro	10,40	Aprov.
15	Eunice Isabel Monteiro Correia	10,30	Aprov.
16	Lina Paulina Monteiro Soares	10,10	Aprov.
17	José Manuel Santos Fernandes	10,10	Aprov.
18	João Bernardo Mendes Correia	10,00	Aprov.
19	Elsa Femanda Oliveira da Fonseca	10,00	Aprov.
20	Clara Margarida Cardoso Mendes	10,00	Aprov.
21	Alcídia Elisângela Dias de Almeida	10,00	Aprov.
22	Vânia Patrícia Gonçalves Cabral	9,90	Aprov.
23	Ruth Evelise Pereira Barbosa Lopes	9,70	Aprov.
24	Fernando Jorge Correia Semedo	9,60	Aprov.
25	Artemísia da Graça Delgado	9,60	Aprov.
26	Hermínia Silva Varela	9,50	Aprov.
27	Maria Teresa do Rosário Silva Ramos	9,50	Aprov.
28	Tatiana Deolinda Barbosa da Silva	9,50	Aprov.
29	Luísa Semedo Moreira	9,20	Excl.
30	Nilton José Gomes Barbosa	9,00	Excl.
31	Maria do Rosário Barros Moreno Silva	9,00	Excl.
32	Liliana Gonçalves Cardoso	8,90	Excl.
33	Arlindo Cristilino Ramos Duarte	8,90	Excl.
34	Rosângela da Luz Monteiro Semedo	8,40	Excl.
35	Graciett Garcia Silva	8,20	Excl.
36	Eduardo Vaz da Graça	8,20	Excl.
37	António Correia Freire	8,20	Excl.
38	Leonilde da Conceição Correia Vaz	8,10	Excl.
39	Constantina Barreto Cardoso	8,10	Excl.
40	Ana Maria Landim Vaz	8,10	Excl.
41	Analina dos Reis Soares de Carvalho	7,90	Excl.
42	Sandra Maria Varela Moreira	7,70	Excl.
43	Maria Alice Silva Gonçalves	7,70	Excl.
44	Joaquina Lopes Miranda	7,70	Excl.

46	Marisa Ribeiro Pinto	7,50	Excl.
47	Maria de Jesus Mendes Landim de Barros	7,40	Excl.
48	Elisângela Sequeira Mendes Gonçalves	7,30	Excl.
49	Sandra Maria Andrade Silva	7,10	Excl.
50	Maria Madalena da Conceição Alfama	7,10	Excl.
51	Eunice Cardoso Vaz Sanches	7,00	Excl.
52	Cecília dos Santos Tavares	7,00	Excl.
53	Silvano Pereira Cabral	6,80	Excl.
54	Nely Marly Lopes Moreno da Cruz	6,80	Excl.
55	Mário Rui Barreto Rodrigues	6,80	Excl.
56	Jakeline de Pina Teixeira	6,70	Excl.
57	Dulceneia Moreno Ribeiro	6,60	Excl.
58	Manuel António Mendonça Sanches	6,50	Excl.
59	Isabel Lopes da Graça	6,50	Excl.
60	Gilson Wagner Alfama Mendes	6,50	Excl.
61	Maria Gomes Moreira	6,40	Excl.
62	João António dos Santos	6,30	Excl.
63	Albertina dos Reis Silva Évora	6,20	Excl.
64	Roberto Carlos Melo Rodrigues	6,10	Excl.
65	Joice Gomes Barreto	6,10	Excl.
66	Fátima Medina	6,10	Excl.
67	Lara Merinda da Silva Mendes Araújo	6,00	Excl.
68	Ivone Gomes Varela	6,00	Excl.
69	Manuela Neves Pires	5,90	Excl.
70	Daisy Helena Mendes Tavares	5,60	Excl.
71	José Carlos de Pina Silva	5,50	Excl.
72	Herita Maria Almeida Duarte	5,50	Excl.
73	Mário Silva Borges	5,40	Excl.
74	Laurinda Maria Lopes Moreira	5,40	Excl.
75	Ángela Maria Monteiro Lopes	5,30	Excl.
76	Zuleika Marise Fernandes Tavares	5,20	Excl.
77	Osvaldo Miranda	5,20	Excl.
78	João Correia Martins	5,10	Excl.
79	Ana Suzete Tavares Rodrigues	4,90	Excl.
80	Leonilde Carvalho Moreno	4,80	Excl.
81	Gracelindo Gomes Sanches	4,60	Excl.
82	Elísio Lopes de Barros	4,20	Excl.
83	Maria Filomena Lopes da Silva	4,10	Excl.
84	Danilson Rodrigues Figueiredo Ramos Évora	4,00	Excl.
85	Elisângela Borges Lopes	3,90	Excl.
86	Rogério Jesus Cardoso da Graça	3,80	Excl.
87	Celestino Freire Furtado	3,80	Excl.
88	Samora José Tavares	3,10	Excl.
89	Luís Manuel dos Santos Rodrigues	3,10	Excl.
90	Euclides Higinio Nunes Barbosa Silva Moreira	3,10	Excl.
91	Neida Eveline de Fátima Lopes Moreno da Cruz	3,00	Excl.
92	Emanuel Gomes de Barros	2,20	Excl.
93	José Bernardino Mendes Semedo	desistiu	desistiu
94	Ademar Luciano Tavares Moreira	desistiu	desistiu
95	Rosalita Sousa da Costa Brito	Anulado	Anulado

Direcção-Geral da Administração, na Praia, 15 de Outubro de 2002. - A Directora-Geral, *Maria de Fátima da Silva*.

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

DECLARAÇÃO

Nos termos do nº 3, alínea b) do artigo 35º e artigo 38º do Decreto-Lei nº 47/80, de 2 de Junho, conjugado com o nº 4 do artigo 44º da Lei nº 76/V/98, foi aprovada pela Câmara Municipal da Boa Vista, na sua sessão ordinária de 31 de Outubro de 2002, a seguinte transferência de verbas no orçamento municipal vigente no montante de 10 950 000\$:

Do:

Capº	Artº	Nº	Alínea	Designação	
01º				Gabinete do Presidente da Câmara	
	10º			Despesas gerais de funcionamento	
		06		Festas do dia do Município	850.000\$00
03º				Direcção Serviços Urbanos	
	38º	01	c)	Início Construção Polidesportivo na Vila Sal-Rei	4.000.000\$00
			e)	Início de Construção Centro Juventude Sal-Rei	1.100.000\$00
			q)	Calcetamento Estrada Beco	3.000.000\$00
04º				Despesas comuns	
	45º			Dotação reserva	2.000.000\$00
Total					10.950.000\$00

Para reforço das seguintes rubricas:

Capº	Artº	Nº	Alínea	Designação	
1º				Gabinete do Presidente da Câmara	
	11º		7º	Festival Praia Cruz	850.000\$00
	11º	9º		Encontro com Emigrantes	30.000\$00
02º				Direcção de Administração e Finanças	
	24º	01º		Combustíveis e lubrificantes para viaturas	580.000\$00
			03º	Consumo de Secretaria	250.000\$00
			07º	Outros bens não duradouros	20.000\$00
	26º	01º		Encargos próprios das instalações	20.000\$00
			05º	Manutenção corrente estradas	400.000\$00
			08º	Encargos não especificados	700.000\$00
03º				Direcção de Serviços Urbanos	
	38º			Despesas de capital – Investimentos	
		1º	h)	Continuação de construção e habitação social	3.000.000\$00
			i)	Conclusão de construção de placa desportiva – Bofareira	600.000\$00
			m)	Início de construção de Sentinas Públicas – Povoação Velha, Bofareira e Cabeça dos Tarrafes	2.000.000\$00
			o)	Calcetamento de ruas	2.500.000\$00
Total					10.950.000\$00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: DR^a MARIA ALBERTINA TAVARES
DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, com a denominação SOLTES - Soluções Tecnológicas Sustentáveis, Lda.

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade por quotas que adopta a denominação de "SOLTES - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS SUSTENTÁVEIS, LDA."

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, na Rua 5 de Julho, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

Artigo 3º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da publicação do presente contrato.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto principal a produção comercialização de produtos agrícolas, e a prestação de serviços, bens, equipamentos e produtos, nomeadamente:

Estudos de viabilidade técnica e económica de projectos no sector primário;

Construção e instalação de infra-estruturas de regadio, manuais e automáticos, sistemas de fertilização;

Provisão de equipamentos, maquinaria agrícola e produção de energias renováveis;

Formação para instalação e manutenção de sistemas de regadio.

A sociedade dedicar-se-á, secundariamente, ao turismo e, por simples deliberação dos sócios, poderá estender o seu objecto a quaisquer outras actividades relacionadas com o seu fim social e susceptível de facilitar a realização do seu objectivo.

Artigo 5º

A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse para a mesma.

Artigo 6º

O capital social é de 8.300.000\$00 (oito milhões e trezentos mil escudos) e será realizado em bens e em dinheiro, correspondendo à soma da quota dos sócios:

Jaime Saavedra Rodrigues, 50% correspondente a 5 quotas

José Domingos Suárez, 50% correspondente a 5 quotas.

Artigo 7º

Nesta data, o capital encontra-se realizado na quantia de 5.784.085\$00 (cinco milhões setecentos e oitenta e quatro mil e oitenta e cinco escudos);

Em dinheiro, na de quantia 264.316\$00 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e dezasseis escudos), e em bens e equipamentos, conforme documento complementar, em anexo, avaliados em 5.520.769\$00 (cinco milhões quinhentos e vinte mil setecentos e sessenta e nove escudos).

Artigo 8º

O remanescente do valor do capital social, no valor de 2.515.915\$00, (dois milhões quinhentos e quinze mil novecentos e quinze escudos), será realizado em dinheiro no prazo máximo de dois anos.

Artigo 9º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por simples deliberação dos sócios.

Artigo 10º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, ficando a cessão a terceiros sujeita ao consentimento prévio da sociedade, a sociedade e os sócios terão direito de preferência na aquisição.

Artigo 11º

Em futuros aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que tiverem à data em que for deliberado o aumento.

Artigo 12º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio que for designado, com dispensa de caução e remuneração de acordo com o que for deliberado.

Fica desde já nomeado gerente o sócio *Jaime Saavedra Rodrigues*.

Artigo 13º

A sociedade obriga-se, nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

Artigo 14º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 256º do Código Comercial vigente.

Artigo 15º

É interdito obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos e contratos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 16º

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pela gerência por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios com as antecedência mínima de 20 dias.

Artigo 17º

Os lucros líquidos da sociedade, após dedução da reserva legal, serão divididos pelos sócios.

Artigo 18º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 19º

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 20º

A sociedade dissolve-se por decisão unânime de todos os sócios ou nos termos da lei em vigor.

Artigo 21º

Em caso de dissolução o património social terá o fim que os sócios acordarem, e de conformidade com o estabelecido na lei.

Artigo 22º

Em caso de morte ou interdição dos sócios a Sociedade não se dissolve, continuado o sócio sobrevivente como único representante dos herdeiros do sócio falecido, salvo se aqueles preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os mesmos receberão o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 23º

Os litígios entre os sócios, emergentes do pacto social serão resolvidos nos termos da lei em vigor em Cabo Verde.

Artigo 24º

Fica desde já autorizado o Gerente, nos termos da alínea b) do n.º 2 artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, da escritura pública, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos quatro do mês de Novembro do ano dois mil e dois. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, "ANIMARKET CABO VERDE - EQUIPAMENTOS PARA COMERCIO E INDÚSTRIA, LDA."

ESTATUTOS

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de entre os senhores Luís Miguel Pereira Antunes, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, residente na Rua 25 de Abril, nº 9, 1ª cave dtª, Belas, Sintra, Renato Lopes, casado, de nacionalidade cabo-verdiana, natural da Praia residente na rua 5 de Julho, Praia e Joceline Renata da Cruz Lopes Pereira, casada de nacionalidade cabo-verdiana, natural da Praia e residente em Achada de S. Filipe, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

A sociedade tem a denominação de "ANIMARKET CABO VERDE - Equipamentos para Comércio e Indústria, Lda."

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Terra Branca, arredores desta cidade, podendo a gerência mudá-la para qualquer local da Praia ou zonas limítrofes, criar delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização de equipamentos e serviços para todos os tipos de estabelecimentos comerciais e industriais.

Artigo 4º

A sociedade é por tempo indeterminado a contar do seu registo na respectiva Conservatória.

Artigo 5º

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), realizados 50% em dinheiro e o remanescente a realizar conforme for a deliberação dos sócios que são.

A - Luís Miguel Pereira Antunes, com a quota de 2.550.000\$00

B - Renato Lopes, com a quota de 1 950.000\$00

C - Joceline Renata da Cruz Lopes Pereira, com a quota de 500.000\$00.

Artigo 6º

A cessão de quotas é livre entre os sócios. Porém, a favor de terceiros, fica dependente do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e aos não cedentes em segundo lugar.

Artigo 7º

A gerência social, é dispensada de caução e remuneração ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

Artigo 8º

Os actos de mera gestão corrente, poderão ser praticados validamente por qualquer gerente. Porém, os de maiores responsabilidades, designadamente à aquisição ou alienação de bens patrimoniais, emissão de cheques, aceite de letras ou livranças e análogos, só serão validos se assinados por dois gerentes em conjuntos.

Artigo 9º

Em aplicação de poderes normais de gerência, dois gerentes poderão comprar trocar ou vender viaturas automóveis para a sociedade, adquirir por trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais, tomar de arrendamento quaisquer imóveis locais, negociando as respectivas cláusulas.

Artigo 10º

É expressamente vedado aos gerentes e aos mandatários obrigar a sociedade em actos, contratos, fianças, subfianças, letras de favor, garantias ou semelhantes que não digam respeito à realização do objecto social.

Artigo 11º

A sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente do seu, ou regulados por lei especial, bem como em agrupamentos complementares de empresas ou em agrupamentos europeus ou africanos de interesse económico.

Artigo 12º

A divisão dos lucros anuais será respectivamente repartida entre os sócios, ficando 5% dos mesmos, como reserva legal.

Artigo 13º

As assembleias gerais, quando a lei não determine formalidades e prazos especiais, serão convocadas por carta registada, enviada pela gerência e dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 14º

A gerência fica desde já autorizada a proceder, designadamente, aos seguintes actos, ainda antes do registo definitivo do contrato social.

- a) Levantar o depósito do capital social realizado;
- b) Proceder à aquisição de bens móveis, imóveis ou equipamentos;
- c) Proceder à celebração de contratos que se mostrem necessários à instalação e funcionamento da sociedade;
- d) Fazer o pagamento de despesas relacionadas com a constituição.

Artigo 15º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 16º

Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos, regem as normas aplicáveis aos contratos da mesma natureza.

Conservatória dos Registos da Região Praia, aos cinco do mês de Novembro do ano dois mil e dois. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão esta conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 1303
- c) Que foi requerida pelo nº 5
- d) Que ocupa 3 folha numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Obs: Deverá pedi a conversão em definitiva ou prorrogação no prazo de 6 meses a partir da data do registo.

PERSPECTIVA – Gabinete de Estudos e Consultoria Económica, Lda.

Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

01. Ap. 05/2002/9/10

CONTRATO DA SOCEIDADE:

Sede: Palmarejo, suburbio desta cidade, pode abrir e encerrar sucursais, delegações, agências e representações por simples deliberação da gerência.

Objecto: O exercício das actividades de:

- a) Consultadoria económica-financeiro;
- b) Campanhas publicitárias;
- c) Comunicação e Marketing
- d) Organização e montagem contabilística e
- e) Produção de revistas e brochuras.

Duração: Tempo indeterminado

Capital: 300.000\$00

Sócios e Quotas: Isabel Maria Medina dos Santos Nunes de Pina, solteira, maior residente nesta cidade; 150.000 \$ 00;

Eurico António Medina dos Santos Nunes de Pina, menos representado pelo primeiro outorgante; 150.000\$00;

Gerência: Será exercida pela Sócia Isabel Maria Medina dos Santos Nunes de Pina.

Forma de O' rigar:

Pela assinatura do gerente; Pela assinatura dos mandatários constituídos ao âmbito do correspondente mandato.

Natureza: Provisória.

Conservatória dos Registos Comerciais da Praia, de Novembro de 2002. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma Sociedade por Quotas com a denominação "PERSPECTIVA – GABINETE DE ESTUDOS E CONSULTORIA ECONOMICA, LDA."

CAPITULO I

É constituída uma sociedade por quotas entre Isabel Maria Medina dos Santos e Eurico António de Pina, sendo este representado por Isabel Maria Medina dos Santos.

Artigo 1º

(Natureza e Denominação)

É constituída uma sociedade comercial, sob forma de sociedade por quotas, denominada Gabinete de Estudos e Consultoria Económica e Financeira – PERSPECTIVA, LDA.

Artigo 2º

(Sede e Representação)

1. A sociedade terá a sua sede em Palmarejo, suburbio desta cidade.
2. A sociedade pode abrir e encerrar sucursais, delegações, agências e representações por simples decisão da gerência.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objectivo)

1. A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades de:
 - a) Consultadoria Económica – Financeira;
 - b) Campanhas Publicitárias;
 - c) Comunicação e Marketing;
 - d) Organização e montagem Contabilística;
 - e) Produção de Revista e Brochuras;
2. A sociedade pode exercer qualquer actividade comercial ou serviço ao seu objecto social estabelecido no número anterior ou necessária ou conveniente à sua realização.
3. A sociedade pode construir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos e, celebrar acordos e contratos que sejam necessários e conveniente à execução do seu objecto social.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social é de 300.000.00 e encontra-se integralmente subscrita e realizado pelos sócios, Eurico António Medina Nunes de Pina e Isabel Maria Medina dos Santos, detendo cada sócio 50% do capital social.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento da sociedade.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionado e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequente à notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço de e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender esse direito será a quota dividida por partes iguais ou conforme entre si for combinado.

7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedente, não se pronunciarem no prazo concedido em 3 e na reunião referida em 4 o sócio que pretender ceder a sua quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como acordo da sociedade.

Artigo 7º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- a) Morte, insolvência ou falência do Sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 8º

(Exoneração dos sócios)

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada a sociedade com antecedência de sessenta dias em relação à data em que pretende efectivar, contendo as condições de transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de 12 (doze) meses.

Artigo 9º

(Exclusão dos sócios)

1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade da sociedade sem qualquer formalidade ou deliberação, sendo suficiente a verificação que a contribuição não deu entrada na caixa social no prazo previsto.

2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia-geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 10º

(Obrigações e quotas próprias)

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e quotas próprias.

Artigo 11º

(Assembleia-Geral)

1. Os sócios reunidos em assembleia-geral têm as competências definidas na lei.

2. As assembleias-gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exige outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituída para o efeito.

Artigo 12º

(Gerência e mandatários)

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração um gerente designado pela assembleia-geral.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, abertura da delegação da sociedade ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.

3. O gerente elaborará e organizará os instrumentos de gestão de prestação de contas.

4. O gerente pode obrigar a sociedade em aceite, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no estrangeiro, que se relacionam com as actividades da sociedade.

5. A sociedade pode, por intermédio do gerente ou por deliberação da assembleia-geral, constituir mandatário nos termos da lei, que terão e exercerão os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.

6. A deliberação de destituição de gerente é aprovada por maioria simples.

Artigo 13º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da actividade da sociedade compete a um fiscal único.

2. Ao fiscal único exercer a fiscalização e o controle da sociedade e designadamente:

- a) Examinar, sempre que julgue necessário, a escrituração comercial e a regularidade dos actos da sociedade.
- b) Acompanhar o funcionamento da sociedade bem como o funcionamento do estatutos e das normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.
- c) Emitir parecer acerca do balanço e das contas anuais.

Artigo 14º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

Artigo 15º

(Resultado de exercício)

O resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% para o fundo de reserva legal;
- b) 30% para a reserva de investimentos;
- c) O remanescente será afectado ao que a assembleia-geral determinar.

Artigo 16º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia-geral.

Artigo 17º

(Ano Civil)

1. O ano fiscal e financeiro é o civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os documentos de prestação de contas, nomeadamente.

- O Inventário da sociedade;
- O balanço e demonstração de resultados da sociedade.

Artigo 18º

(Gerente)

Fica desde já nomeado gerente o sócio Isabel Medina Nunes de Pina.

Artigo 19º

(Movimentação de contas)

Fica o gerente nomeado, autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração de contrato de sociedade e antes do registo, nomeadamente para levantar a capital social depositado e fazer face às despesas de constituição, de registo da sociedade, de início da actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos onze do mês de Outubro do ano de dois mil e dois - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais.
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo nº 3 do diário do dia vinte e cinco de Outubro do corrente, por João Gomes.
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 489/2002:

Art.º 1º	40\$00
Art.º 9º	30\$00
Art.º 11º	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Art.º 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (Duzentos e quarenta e sete escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada MANUEL CONCEIÇÃO - HOTELARIA E RESTAURAÇÃO - SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA, celebrada em vinte e cinco de Outubro de dois mil e dois, na conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 779.

ESTATUTO

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade denomina-se «MANUEL CONCEIÇÃO-HOTELARIA E RESTAURANTE - SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA».

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na vila de Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto, hotelaria, restauração e aluguer de viaturas.
2. Poderá ainda dedicar-se a outras actividades por deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social é de seis milhões seiscentos e setenta e sete mil escudos, correspondente a quota do sócio único, realizado em bens.

Artigo 6º

(Assembleia Geral)

Os poderes de Assembleia Geral são exercidas pelo sócio único, nos termos do artigo 338º do Código das Empresas Comerciais

Artigo 7º

(Gerência)

A gerência da sociedade incumbe ao sócio único ou a quem for por ele designado.

Artigo 8º

(Fiscalização)

Para fiscalização da sociedade o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado

Artigo 9º

(Ano social)

Ano social é o civil.

Artigo 10º

(Direito subsidiário)

Em tudo que não seja expressamente regulado nos presentes estatutos, aplica-se o regime supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, aos 25 de Outubro de dois mil e dois. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais.
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia doze de Setembro de dois mil e dois, por Carlos Daniel Monteiro Ferreira Santos.
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA nº 463/2002:

Art.º 1º	40\$00
Art.º 9º	30\$00
Art.º 11º, 1	150\$00
Art.º 11º, 2	60\$00
IMP – Soma	280\$00
10% C. J.	28\$00
Art.º 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	313\$00

São: (Trezentos e treze escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "ECOS CONSULTORIAS, LIMITADA" celebrada em vinte e cinco de Outubro de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 774.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade denomina-se « ECOS CONSULTORIAS, Lda.»

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na ilha de S. Vicente, República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a elaboração de estudos e projectos, consultorias em todas as áreas técnico-financeiras, fiscalização de projectos e processos de construção e engenharia, administração, gestão e contabilidade, construção, transformação e gestão de imóveis, representações de prestação de serviços gerais e afins.

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social da sociedade é de 900.000\$00 (novecentos mil escudos) e correspondente à soma de oito quotas pertencentes aos sócios e distribuídas da forma seguinte:

- a) Francisco Soares Lopes, uma quota no montante de 126.000\$00 (vinte e seis mil escudos), correspondente a 14% do capital social;
- b) Pedro Gregório Dias Correia Lopes, uma quota no montante de 126.000\$00 (cento e vinte e seis mil escudos), correspondente a 14% do capital social;
- c) Maria Auxília Correia, uma quota no montante de 126.000\$00 (vinte e seis mil escudos), correspondente a 14% do capital social;
- d) Carlos Daniel Monteiro Ferreira Santos, uma quota no montante de 126.000\$00 (vinte e seis mil escudos), correspondente a 14% do capital social;
- e) Fanuel Patrício de Assunção de Sousa, uma quota no montante de 126.000\$00 (vinte e seis mil escudos), correspondente a 14% do capital social;

f) José Santos Faluda, uma quota no montante de 126.000\$00 (vinte e seis mil escudos), correspondente a 14% do capital social;

g) Osvaldo Almeida Spencer Pimenta Lima, uma quota no montante de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), correspondente a 8% do capital social;

h) Albertina da Cruz da Graça, uma quota no montante de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), correspondente a 8% do capital social.

2. O Capital Social da Sociedade encontra-se integralmente subscrito e realizado, sendo uma parte em dinheiro e outra em bens e equipamentos.

Artigo 5º

(Divisão e cessão de quotas)

1. A divisão de quotas entre os sócios é livremente permitida, ficando desde já dispensada o consentimento especial da sociedade e dos sócios para as divisões que porventura tornarem-se necessárias.

2. Porém, quando a favor de estranhos, carece do consentimento dos sócios não cedentes, ficando reservado o direito de preferência, primeiro para a Sociedade e depois para os sócios.

Artigo 6º

(Falecimento ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um representante entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 7º

(Dissolução)

1. Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, que entre si procederão à partilha e liquidação dos bens sociais, conforme acordarem ou for de direito.

2. No entanto e por falta daqueles, serão os referidos bens entregues aos sócios que melhor preço e condições de pagamento oferecer.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A Gerência da Sociedade cabe aos sócios Francisco Soares Lopes, Carlos Daniel Monteiro Ferreira Santos e Maria Auxília Correia, que ficam desde já nomeados gerentes.

2. Os gerentes, poderão designar procuradores, de preferência sócios da Sociedade e só em último caso terceiros, a quem competem praticar determinados actos, mediante procuração.

3. A representação da empresa em juízo e fora dele cabe ao gerente, Carlos Daniel Monteiro Ferreira Santos.

4. A movimentação da conta bancária será feita com assinatura de dois dos gerentes, ou um gerente e dois sócios, salvo se quantia a movimentar for superior a duzentos e cinquenta mil escudos, altura em que é exigida a assinatura dos três gerentes, ou dois gerentes e um sócio, ou ainda um gerente e três sócios.

Artigo 9º

(Impedimentos)

1. A Sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais.

2. Para obrigar a sociedade em todos os actos é necessário a assinatura de dois gerentes.

Artigo 10º

(Assembleia geral)

As assembleias gerais para as quais a lei não preveja condições nem prazos especiais, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias, dispensando-se esta formalidade para os sócios que assinam as convocatórias.

Artigo 11º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Artigo 12º

(Divergência)

Surgindo divergência entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente as tenham submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 13º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de 15%, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditado nas suas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 14º

(Fiscalizações)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revista de contas escolhida pelos sócios em Assembleia Geral.

Artigo 15º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Artigo 17º

(Litígios)

Os litígios entre sócios, emergentes do presente pacto social, serão resolvidos pelo Tribunal Cível da Comarca de São Vicente.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, aos 25 de Outubro de dois mil e dois. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos da Região do Sal**CERTIFICA**

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais.
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia um Outubro de dois mil e dois, por Pierandrea Auglich
- Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 371/2002:

Art.º 1º	40\$00
Art.º 9º	30\$00
Art.º 11º, 1 e 11º, 2	180\$00
Soma	250\$00
Diário:	
IMP – Soma	250\$00
10% C. J.	25\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	280\$00

São: (Duzentos e oitenta escudos).

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada “ARCANGELO – MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO, LIMITADA”, Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 625.

ESTATUTO

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

Entre Garelli Gabriella, natural de Itália onde reside, solteira, empresária, portadora do passaporte italiano nº 497934 Z, de passagem nesta ilha do Sal e Gaginó Diego, natural de Itália onde reside, divorciado, técnico de mobiliário, portador do passaporte italiano nº 412891 B, de passagem nesta ilha do Sal, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas, denominada “ARCANGELO – MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO” LDA.

Artigo 2º

(Duração e Sede)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

A mesma sociedade tem a sua sede na vila de Santa Maria, Sal.

A sociedade pode abrir e encerrar sucursais, delegações, agências e representações por simples decisão da gerência.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- Produção e comercialização de mobiliário, objectos de decoração e artigos afins;
- Em geral comércio e actividades directamente ou indirectamente ligadas a quanto acima citado, capazes de facilitar a expansão e desenvolvimento da sociedade, se assim for deliberado pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

2. A sociedade pode constituir ou tomar participações em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outras empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e conveniente ao seu objecto social.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social é de 1 000.000\$00 de ecv (um milhão de escudos) e integralmente subscrito, e realizado em dinheiro em razão de 50% (cinquenta por cento), correspondente a soma de duas quotas, com seguinte distribuição:

Garelli Gabriella 250.000 ecv (duzentos e cinquenta mil escudos), correspondente a uma quota de 50%.

Gagino Diego 250.000 ecv (duzentos e cinquenta mil escudos), correspondente a uma quota de 50%

Os sócios obriga-se a realizar dentro de um ano o restante 50% do capital social em bens.

Artigo 5º

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por admissão de novos sócios, ou por subscrição de novas quotas pelos sócios, segundo decisões tomadas em assembleia geral, sendo admitido também o aumento através de anexo de património de máquinas, equipamentos e imóveis.

Artigo 6º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em assembleia geral.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. Tratando-se de cessão de quotas de terceiros, gozam de preferência a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade, desde que o direito de preferência não tenham sido exercido.

3. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade, por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

Artigo 8º

(Gerência)

1. Ficam desde já nomeada gerente a sócia Garelli Gabriella, e em caso de ausência dela, automaticamente o sócio Gagino Diego.

2. O cargo de gerência fica já previsto sem rotativo, no sentido que a cada fim do ano civil, o segundo sócio substituirá o primeiro ficando suplente em caso de ausência do segundo.

3. A sociedade obriga-se com assinatura do gerente e nesse caso o mandato de gerência é exercido com dispensa de caução.

4. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência, que são nomeadamente os de assinatura de documentos da sociedade, administração ordinária, operações bancárias ou a terceiros, devidamente mandados por aquela.

5. O gerente tem poderes autónomos limitados a ordinária administração; para a extraordinária administração as decisões são reenviadas a Assembleia Geral, aonde o gerente em função, em caso de discordância de opiniões dos sócios tem voto de qualidade.

Artigo 9º

(Impedimentos)

O sócio gerente não podem fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim nomeadamente assinaturas e letras a favor, livranças e actos semelhantes, sendo os factos contrários a este preceitos considerado violação expressa do mandato.

Artigo 10º

(Assembleia geral)

Haverá uma assembleia geral ordinária por ano, nos primeiros três meses findo exercício anterior, para discutir sobre o balanço e relatório.

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com antecedência no mínimo de quinze dias.

Haverá dispensa da convocação da assembleia se os sócios o entenderem, valendo em substituição a mesma acordos entre os dois oportunamente escritos e registados, incluindo-o entre eles de não convocar a Assembleia.

Artigo 11º

(Balanço)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

– O inventário da sociedade;

– O balanço dos resultados da mesma.

Artigo 12º

(Fiscalização)

Para fiscalização da sociedade a mesma designará um contabilista auditor certificado, poderá nomear em Assembleia Geral um conselho fiscal.

Artigo 13º

(Repartição Lucros)

Os lucros líquidos, apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reservas legal, serão destinados segundo as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 14º

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos determinados por lei e por resolução tomada em Assembleia Geral.

A mesma não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, e continuará com os restantes e com herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes últimos preferirem apartar-se da sociedade, neste caso os remanescentes sócios, reunidos em Assembleia Geral, depois apurado o balanço e liquidado o de pertence aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, neste último caso se a lei o permitir, decidirão sobre a amortização da quota em questão.

Artigo 15º

(Divergência)

Em caso de conflitos os sócios obrigam-se a resolvê-los em primeira instância reunindo a Assembleia Geral, e se não for suficiente recorrendo a arbitragem, antes de proceder pela vias legais. Neste último caso elegem a Foro competente o Tribunal de Sal.

Artigo 16º

(Disposição transitória)

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, ao fim de custear as despesas de constituição e registos da sociedade e o necessário para a prossecução dos fins sociais, como a aquisição de equipamento e instalação da sede social e adquirir para esta quaisquer bens móveis e/ou imóveis, ou ainda a tomar de arrendamento imóveis necessários a prossecução dos fins sociais, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados neste sentido pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Artigo 17º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis cabo-verdianas, aplicáveis as sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente as do Código das Empresas Comerciais de Março de 1999.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 11 de Outubro de dois mil e dois. – O Conservador, *ilegível*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santo Antão

O CONSERVADOR: DR. ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifica, que para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por seis, folhas, está conforme o original, extraída da escritura exarada de folhas 41 verso a 42 verso, do livro notas para Escritura Diversas, número 16, deste Cartório Notarial da Região de Santo Antão, a meu cargo, em que foi constituída uma Sociedade Comercial por quotas denominada "E. S. - Empreendimentos Santos, Lda."

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura da constituição celebrada no dia 30 de Agosto do corrente ano.

Art.º 1º	40\$00
Art.º 9º	30\$00
Art.º 11º	150\$00
Art.º 12º	120\$00
Soma	340\$00
C. R. N. 10%	34\$00
Art.º 24º a)	3\$00
Selo	2\$00
Soma Total	379\$00
São (Trezentos de setenta e nove escudos)	

Contrato de Sociedade

Os outorgantes abaixo indicados declaram que celebram entre si um contrato de sociedade nos termos seguintes:

PACTO SOCIAL**Artigo 1º****(Natureza e Denominação)**

É constituída, nos termos do presente Estatuto, uma sociedade por quotas, denominada "E. S. - EMPREENDIMENTOS SANTOS, LDA."

Artigo 2º**(Sede)**

A sociedade terá a sua Sede no Concelho do Paul, ilha de Santo Antão, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer outro ponto da ilha ou do território nacional.

Artigo 3º**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto principal a gestão, exploração e comercialização de bens imobiliários que constituem o acervo da herança indivisa deixada pelos antepassados dos sócios, sito no Concelho de Paul e em qualquer parte do território nacional.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada conveniente e necessária à prossecução do seu objecto social.

Artigo 4º**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir do momento da assinatura do presente contrato.

Artigo 5º**(Capital Social)**

O capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma das quotas dos sócios, cuja a distribuição está feita como se segue:

- María do Livramento Duarte Santos, viúva, residente em Paul, uma quota de cem mil escudos;
- Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira, casada, residente na Praia, uma quota de cem mil escudos;
- Dulce Augusta Duarte Santos, solteira, residente na Praia, uma quota de cem mil escudos;
- Eugénio Duarte Santos, solteiro, residente em Paul, uma quota de cem mil escudos;
- António Pedro Duarte Santos, solteiro, residente em Paul, uma quota de cem mil escudos;
- Alcídia da Penha Duarte Santos, casada, residente em Washington, uma quota de cem mil escudos;
- Manuela Maria Duarte Santos Delgado, casada, residente em Ribeira Grande, uma quota de cem mil escudos;
- Euridece Duarte Santos Lima, casada, residente em S. Vicente, uma quota de cem mil escudos;
- Carlos Jorge Duarte Santos, casado, residente em Portugal, uma quota de cem mil escudos;
- Nilton César Duarte Santos, solteiro, residente em S. Vicente, uma quota de cem mil escudos.

Artigo 6º**(Aumento de capital social)**

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, por deliberação dos sócios em assembleia geral.

2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam do direito de preferência.

Artigo 7º**(Cessão de quotas)**

1. A cessão parcial ou total de quotas, por título gratuito ou oneroso, só são livremente permitidas entre os sócios, seus cônjuges e seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização escrita da sociedade, a qual desde já reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade por escrito, com noventa dias de antecedência e identificando o cessionário, mencionando o preço ajustado e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.

4. Nos dias subsequentes a notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se-á em assembleia geral para deliberar sobre a direito de preferência de que goze sobre a quota a alienar.

5. Não exercendo a sociedade o direito de preferência na cessão de quotas gozam-na em segundo lugar os sócios nas condições em que gozaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida entre eles em partes iguais ou conforme entre eles combinarem.

7. Caso a sociedade e os sócios não cedentes não se pronunciarem no prazo referido no número três, a quota pode ser alienada livremente considerando-se esse silêncio como acordo da sociedade e dos sócios não cedentes.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade, é exercida com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por dois gerentes, sócios ou não, conforme e nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

2. A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos pela assinatura conjunta dos gerentes ou de um mandatário nos precisos termos do respectivo poder ou mandato.

Artigo 9º

(Representação)

A gerência poderá, constituir, mandatários e procuradores para a prática de determinados actos, obrigando a sociedade nos termos, condições e limites constantes do respectivo mandato.

Artigo 10º

(Participações)

É permitida à sociedade participar no capital social de outras empresas e em consórcios, mediante deliberação de assembleia geral.

Artigo 11º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de capital julgados necessários, nas condições que forem definidas pela assembleia - geral.

Artigo 12º

(Obrigações da Sociedade)

A sociedade não se obriga em contrato, fiança, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a mesma.

Artigo 13º

(Assembleia Geral)

A assembleia geral, constituída por todos os sócios, é convocada por carta registada com aviso recepção, enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 14º

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei for exigida maioria qualificada.

Artigo 15º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 16º

(Balanço e Contas)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

2. Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia - geral, uma vez deduzidos o fundo de reserva legal e outros fundos especiais que poderão ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas .

Artigo 17º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando com os restantes sócios e com os herdeiros do sócio falecido, ou representantes do sócio interdito ou inabilitado, devendo estes nomear um de entre eles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa .

Artigo 18º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios em Assembleia Geral sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santo Antão, 7 de Novembro de 2002. -- Conservador/Notário, *António Aleixo Matos*.

— O —

**ASSOCIAÇÃO CABOVERDINA DOS ARMADORES
DA MARINHA MERCANTE**

**Constituição dos Novos Corpos Sociais Eleitos
Pela Assembleia Geral Na Sua Reunião
de 23 de Outubro de 2002**

Assembleia Geral

Presidente – Transportes Costeira & Internacionais de Cabo Verde.

Secretário – Empresa de Navegação Lima.

Secretário – BINI LINE, Lda.

Direcção

Presidente – CONCHAVE, SARL;

Vice – Agência PERFIL, Lda.

Tesoureiro – Limage, Lda.

Vogal – Mareverde – Transportes Marítimos, Lda.

Vogal – NAVAL, Navegação de Cabo Verde, Lda.

Conselho Fiscal

Presidente – LIMAC – Linhas Marítimas Caboverdianas, Lda.

Vogal – Transmar – Companhia Cabo-verdiana de Transportes Marítimas, Lda.

Vogal – CS – LINE Cape Verde Nacional Shipping Line.

S. Vicente, 6 de Novembro de 2002. – O Presidente da Assembleia Geral, cessante, *Aberto Pancrácio Lopes*.

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 408º do Código das Empresas comerciais (CEC) e do nº 2 do artigo 17º do contrato de sociedade, são convocados os accionista da SANTIAGO INVESTIMENTO, S. A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sala de reuniões

da Santiago Golf-Resort, S. A., situada em Caiada de S. Martinho, concelho da Praia, no dia 19 de Dezembro de 2002, pelas 16 horas e 30 minutos, com a seguinte ordem do dia:

- Venda de acções perdidas a favor da Sociedade, nos termos do código 353º do CEC, pelo accionista Eugénio Augusto Pinto Inocêncio;
- Declaração de nulidade de deliberações do Conselho de Administração tomadas na reunião realizada a 24 de Maio de 2002;
- Passagem para o nome do accionista Eugénio Augusto Pinto Inocêncio de duas acções em nome de pessoas próximas do accionista Paulo Ferreira;
- Eleição de nova Administração da Santiago Investimentos, S.A.

A Segunda reunião, no caso de não realização da primeira reunião por falta de accionistas ou de representação dos accionistas, terá lugar no dia 7 de Janeiro de 2003, no mesmo local e à mesma hora.

A participação na assembleia geral é permitida aos accionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto.

A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto. Os accionistas possuidores de menos de cinquenta acções poderão agrupar-se de formas a completarem o número de exigido ou um número superior e fazer-se representar por um dos agrupados.

A partir da mora na realização da entradas de capital e enquanto esta, durar, o accionista não pode exercer o direito de voto.

Praia, 8 de Novembro de 2002. -- A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Raquel Spencer Medina*.